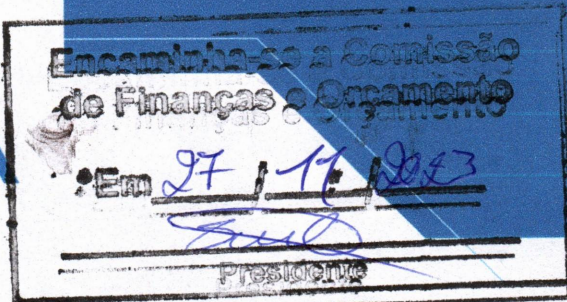




CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2023

APROVADO

Em 29/11/2023
Votação 20 X

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

EMENTA: Outorga **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, a Ilustríssima Jovem **KEYLIANNE SILVA**, pelas seguintes conquistas: Vice – Miss Pernambuco Teen 2022, (Miss Fotogênica, Miss Beleza Agrestina, Miss Beleza Regional, Miss Popularidade, Miss Personalidade, Miss Beleza Turismo Pernambuco Teen 2023, Miss Beleza Brasil Teen 2023), e mais duas faixas (Miss Beleza Turismo Brasil Internet e Miss Beleza Turismo Brasil Cultura), ao todo conquistando 7 títulos, 9 faixas, 3 medalhas e 4 coroas, representando assim o nosso município no mundo da Beleza feminina com elegância, carisma, orgulho e inspiração para muitos, sendo um exemplo de como unir beleza e inteligência em prol de um mundo melhor, merecendo portanto, a justa e singela homenagem deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da proposição e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Art. 3º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar a referida medalha a que se refere o artigo 1º e 2º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 23 de novembro de 2023.

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 27/11/2023

Controlador Geral

Emília Alves Fernandes
EMÍLIA ALVES FERNANDES
VEREADORA AUTORA



Recanal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000
CNPJ: 11.474.277/0001-72
(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com



KEYLIANE SILVA

📍 Rua Santos dumont 550, AGRESTINA, Pernambuco 55495000
☎ +5581999820528
✉ keylisilva12@gmail.com

Resumo profissional

Me chamo keyliane Silva tenho 20 anos de idade e sou filha de liliane bezerra Silva Santos. Em 2020 no período de pandemia comecei a produzir videos para o Instagram com tutorias de make, a medida que o tempo foi passando fui me destacando e realizei meu sonho de iniciar carreira como modelo. No final de 2020 fui notada por um dono de concursos que me convidou a participar, sempre sonhei em ser miss mas minha família não tinha condições de investir, mas eu sabia que não poderia deixar aquela oportunidade passar então realizei rifas para arrecadar dinheiro para inscrição e depois comuniquei as autoridades locais de minha cidade. Na época os vereadores contribuíram juntamente ao prefeito que acolheu meu sonho!

No ano de 2022 dia 25 de setembro participei do Miss Pernambuco Teen 2022 no qual representei Agrestina e fui Vice Miss Pernambuco teen trazendo mais 3 medalhas (Miss fotogênica, Miss popularidade, Miss personalidade), no mesmo ano um mês depois recebi o titulo de Miss Beleza Agrestina e participei do Miss Beleza Regional concurso esse que ganhei. No final deste mesmo ano recebi o convite para ser a Miss Beleza Turismo Pernambuco Teen 2023 e aceitei, sempre sonhei em representar meu estado. Esse ano dia 25 novembro participei do concurso e fui eleita a Miss Beleza Turismo Brasil Teen 2023 trazendo mais duas faixas (Miss Beleza Turismo Brasil internet e Miss Beleza Turismo Brasil Cultura). Atualmente possuo 7 títulos, 9 faixas, 3 medalhas e 4 coroas! Me tornando a primeira agrestinense a possuir um título nacional.

Histórico profissional

Janeiro 2021	..	AGRESTINA
-	Comunicóloga/jornalista	
Atual		
Janeiro 2020	Empresas e lojas	Agrestina
-	Miss, modelo e influencer	
Atual	• Como Miss participo de concursos de beleza e durante o meu reinado faço uso da mídia para impulsionar meus projetos sociais, além dar voz a pautas importantes unido ao meu trabalho como influencer. • Como modelo realizo ensaios fotográficos além de participar de desfiles e propagandas.	

Formação acadêmica

Esperado em	UFPE	Caruaru
Janeiro 2025	Comunicação social : Jornalismo	

Habilidades e competências

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 033/2023, apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Emília Alves Fernandes, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 033/2023**, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, a Ilustríssima Senhorita **KEYLIANNE SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, onde a mesma atua como MISS, e tem sido uma verdadeira embaixadora do nosso município, representando-o com elegância, carisma e orgulho.

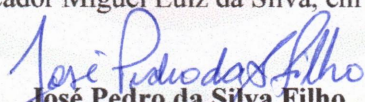
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

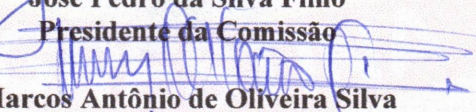
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

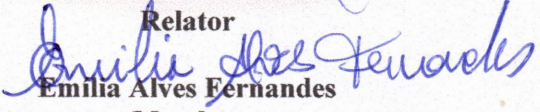
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 29 de novembro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução N° 033/2023, apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Emília Alves Fernandes, que Outorga Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense e dá outras providências.

PARECER

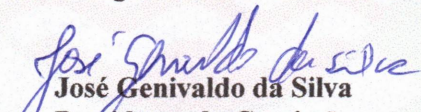
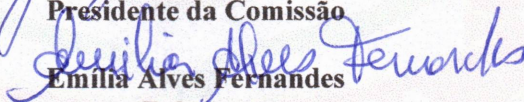
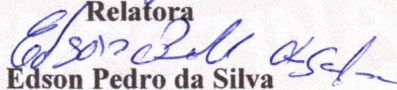
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de Resolução N° 033/2023, que fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**, a Ilustríssima Senhorita **KEYLIANNE SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, onde a mesma atua como MISS, e tem sido uma verdadeira embaixadora do nosso município, representando-o com elegância, carisma e orgulho.

O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 29 de novembro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2023. CONCESSÃO DE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO AGRESTINENSE. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 033/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereadora Emília Alves Fernandes.

Trata-se de projeto de resolução que vista à concessão de medalha de honra ao Mérito Cultural Amara da Mazuca a ilustríssima senhora **KEYLIANNE SILVA**.

Este referido projeto fora datado de 23 de novembro de 2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal nesta mesma data.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 33, datado em 23 de novembro de 2023, com a seguinte descrição:

Outorga MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO
AGRESTINENSE e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida medalha.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á medalha de honra ao Mérito Cultural Amara da Mazuca a ilustríssima senhora **KEYLIANNE SILVA**, pela sua atuação como MISS, sendo uma embaixadora do Município.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V, para concessão de honraria a cidadãos.

Vejamos:

demais matérias da competência do Município;
V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda do mandato de Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

Art. 84- É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

Capítulo I
Das modalidades de proposição e de sua forma

Art. 100- A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101- São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja aquela concessão honorária.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA AGRESTINENSE

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Desta feita, observa-se que as pessoas, as quais se busca homenagear com o referido projeto de resolução, são vivas, às quais se pode conceder título, e, embora não se tenha apresentado sua biografia, que, inequivocadamente, demonstrasse que realizaram atividades diversas em prol da sociedade dessa edilidade, compreende-se como resumo de vida social da citada dupla o contido no projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, em sendo apresentada a biografia respectiva, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara conceder o título honorífico em liça à cidadã referida, haja vista se tratar de matéria de competência interna desta Câmara Municipal, e por estar em conformidade com o disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina e na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 28 de novembro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.11.28 17:12:22
-03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610